

SEGURO SAFRA PRESTAMISTA CRÉDITO PF



Versão – Janeiro/2023

SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
CNPJ: 30.902.142/0001-05

SEGURO SAFRA PRESTAMISTA

ÍNDICE

GLOSSÁRIO

Termos utilizados nessa modalidade de Seguro.

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO	8
2. PARTES CONTRATANTES	8
3. COBERTURAS DO SEGURO	9
4. RISCOS EXCLUÍDOS.....	12
5. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	16
6. CAPITAL SEGURADO	16
7. DATA DO EVENTO COBERTO	16
8. CARÊNCIAS	17
9. FRANQUIAS	17
10. ACEITAÇÃO DO SEGURO E CONTRATAÇÃO	18
11. INCLUSÃO DE SEGURADOS	19
12. CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO	19
13. PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO	19
14. PERÍODO DE COBERTURA/ INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO.....	21
15. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE VALORES	21
16. PAGAMENTO DO PRÊMIO	21
17. REAVALIAÇÃO DE TAXAS.....	22
18. CANCELAMENTO DO SEGURO E CESSAÇÃO DAS COBERTURAS	22
19. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	23
20. BENEFICIÁRIOS.....	25
21. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	25
22. FORO.....	26
23. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	26
24. PRESCRIÇÃO	26
25. COMUNICAÇÕES	26
26. DISPOSIÇÕES FINAIS	26
CONDIÇÃO PARTICULAR	27

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO SAFRA PRESTAMISTA

GLOSSÁRIO:

1 – ACEITAÇÃO

Ato de aprovação de Proposta submetida à Seguradora, para Contratação do Seguro.

2 – ACIDENTE

É o acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao objeto ou Pessoa Segurada.

3 – ACIDENTE PESSOAL

É o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a Morte ou a Invalidez Permanente Total por Acidente do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

a) Incluem-se, ainda, neste conceito:

- o suicídio, ou a sua tentativa, o qual para fins de Indenização, será equiparado a Acidente Pessoal, observada a legislação em vigor e respeitado o término do período de Carência (dois anos);
- os Acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de Acidente coberto;
- os Acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- os Acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e
- os Acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

b) NÃO se incluem no conceito de Acidente Pessoal:

- as doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por Acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de Acidente coberto;
- as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de Acidente coberto;
- as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER; Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT; Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de Invalidez por Acidente Pessoal, conforme acima definido.

4 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

É o termo que determina o território de abrangência de uma determinada Cobertura ou a extensão na qual o Seguro ou a Cobertura é válida. Sinônimo: Perímetro de Cobertura.

5 – APÓLICE

É o documento emitido pela Seguradora que formaliza a Aceitação das Coberturas solicitadas pelo Proponente nos Planos Individuais, ou pelo Estipulante nos Planos Coletivos.

6 – AVISO DE SINISTRO

É a comunicação da ocorrência de um Sinistro que o Segurado ou o Responsável é obrigado a fazer à Seguradora, assim que tenha conhecimento.

7 - BENEFICIÁRIO

É o Credor da Obrigação, a quem deverá ser paga a Indenização em caso de ocorrência do Evento Coberto, no valor a que tem direito em decorrência da Obrigação, valor esse apurado na data da ocorrência do Evento Coberto e limitado ao Capital Segurado contratado.

8 – CAPITAL SEGURADO

É o valor a ser pago pela Seguradora ao Beneficiário, no caso de ocorrência do Evento Coberto por este Seguro, apurado na Data do Evento Coberto, limitado ao Capital Segurado Máximo.

9 – CAPITAL SEGURADO MAXIMO

Capital Segurado Máximo é o valor máximo especificado na Proposta de Adesão, limitado ao Saldo Devedor da Obrigação assumida perante o Credor, apurado na Data do Evento Coberto.

10 – CARÊNCIA

É o período contínuo de tempo, contado a partir do início de Vigência do Seguro Contratado pelo Segurado, durante o qual, em caso de Sinistro, a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

11 – CERTIFICADO INDIVIDUAL

Documento destinado ao Segurado emitido pela Seguradora, no caso de contratação coletiva, que comprova a sua inclusão no Seguro e que contém a informação das Coberturas Contratadas, os limites máximos dos respectivos Capitais Segurados, quando da Aceitação do Proponente.

12 – COBERTURAS

São as obrigações que a Seguradora assume perante o Segurado quando da ocorrência de um Evento Coberto.

13 – COBERTURA BÁSICA

No presente Seguro, é a Cobertura de Morte do Segurado decorrente de qualquer causa, exceto quando decorrente dos riscos excluídos de cobertura.

14 – COBERTURAS ADICIONAIS

São as demais Coberturas oferecidas pela Seguradora, que devem ser agregadas à Cobertura Básica.

15 – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

É o conjunto de disposições que regem a Contratação, incluindo as constantes da Proposta de Adesão, das Condições Gerais, da Apólice e do Certificado.

16 – CONDIÇÕES GERAIS

Conjunto de regras (Cláusulas Contratuais) que estabelecem obrigações e direitos do Segurado, do Beneficiário, do Estipulante e da Seguradora, quando for o caso, de um mesmo Plano de Seguro e que integram a Apólice.

17 – CORRETOR DE SEGUROS

É o profissional habilitado e autorizado a angariar e promover Contratos de Seguros, remunerados mediante comissões estabelecidas nas tarifas. O Estipulante poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site www.susep.gov.br, por meio do seu número de registro na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

18 – CREDOR

Pessoa jurídica a quem o Devedor deve pagar o valor decorrente da Obrigação Contratada. **Para fins deste Seguro é, também, o Beneficiário.**

19 – CONTRATANTE

É quem propõe a Contratação da Apólice, quem pretende realizar um Contrato de Seguro. Para fins deste Seguro é o mesmo que Devedor, Proponente e Segurado.

20 – DANOS ESTÉTICOS

Subespécie de dano corporal que se caracteriza pela redução ou eliminação de padrão de beleza, mas sem a ocorrência de sequelas que interfiram no funcionamento do organismo.

21 – DANOS MORAIS

Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos. (Resolução CNSP 184/08).

22 – DECLARAÇÃO PESSOAL DE SAÚDE

É o documento formal, integrante da Proposta de Adesão em que o Proponente presta informações sobre suas condições de saúde e suas atividades na data de assinatura dos referidos documentos, assinando-o e responsabilizando-se pela veracidade e integralidade das informações prestadas, sob pena de perder o direito ao Capital Segurado por Morte, nos termos do artigo 766 do Código Civil Brasileiro.

23 – DEVEDOR

Aquele que deve pagar o valor decorrente da Obrigação assumida perante o Credor. Para fins deste Seguro é o mesmo que Contratante, Proponente e Segurado.

24 – DOENÇA, LESÕES E SEQUELAS PREEXISTENTE

São sinais, sintomas, estados mórbidos e doenças contraídas ou Acidentes sofridos pelo Segurado, antes da Contratação do Seguro e que sejam de seu conhecimento, e não declaradas à Seguradora na Proposta de Adesão quando exigida, e que, neste caso, **CONFIGURAM RISCO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDO DA COBERTURA DO SEGURO.**

25 – ENDOSSO

Documento emitido pela Seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

26 – ESTIPULANTE

É a pessoa jurídica que contrata a Apólice Coletiva de Seguros, ficando investida dos poderes de representação dos Segurados, individualmente considerados, perante a Seguradora, isto é, trata-se de verdadeiro procurador/mandatário de todos os componentes do Grupo Segurado. O Estipulante deste Seguro será sempre o Credor, que não participará do seu custeio.

27 – EVENTO COBERTO

É o acontecimento futuro, possível e incerto, previsto nas Coberturas do Seguro, ocorrido durante sua vigência e não excluído nas Condições Gerais ou do Contrato, capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora em favor do Segurado ou de seu Beneficiário, conforme o caso.

28 – FORMULÁRIO DE AVISO DE SINISTRO

É o documento pelo qual é feita a comunicação da ocorrência de um Sinistro, que o Segurado ou o Devedor é obrigado a preencher e encaminhar à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

29 – FRANQUIA

É o período, em dias, contado a partir da data de ocorrência do Sinistro, durante o qual o Segurado não terá direito ao recebimento do pagamento do Seguro.

30 – INDENIZAÇÃO

É o pagamento efetuado pela Seguradora ao Beneficiário, no caso de ocorrência de Risco Coberto pelo Contrato de Seguro, limitado ao valor do Capital Segurado da respectiva Cobertura Contratada.

31 – INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE - IPTA

É a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente, conforme definido no item 3.2. destas Condições Gerais.

32 – INVALIDEZ PREEXISTENTE

É a incapacidade de um membro ou órgão já existente antes mesmo da celebração do Contrato de Seguro, de pleno conhecimento do Segurado. **TAL INCAPACIDADE, EM TAIS SITUAÇÕES, CONFIGURA RISCO EXCLUÍDO DA COBERTURA DO CONTRATO.**

33 – INÍCIO DE VIGÊNCIA

É a data a partir da qual as Coberturas c serão garantidas pela Seguradora.

34 – IPCA/IBGE

É o Índice de Preços ao Consumidor – Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, utilizado para atualização de valores, nas hipóteses previstas nas Condições Gerais.

35 – NOTA TÉCNICA ATUARIAL

É o documento previamente protocolado na SUSEP que contém a descrição e o equacionamento técnico do plano.

36 – OBRIGAÇÃO

Compromisso financeiro a que o Seguro Prestamista está atrelado, com Vínculo Contratual entre Credor e Devedor, que confere ao Credor o direito de exigir do Devedor o pagamento do valor correspondente. Para fins deste Seguro, o valor da Obrigação será equivalente ao valor do Saldo Devedor do compromisso financeiro a que o Seguro está atrelado.

37 – PERÍODO DE COBERTURA

É o período durante o qual o Segurado ou os Beneficiários farão jus aos benefícios relativos às Coberturas contratadas no caso da ocorrência de um Sinistro.

38 – PRÊMIO

É o valor correspondente a cada um dos pagamentos feitos pelo Segurado para o Custeio do Seguro. É o valor que o Segurado, Devedor ou Estipulante paga à Seguradora para que esta assuma a responsabilidade pelas Coberturas Contratadas.

39 – PROPONENTE

É a pessoa (física ou jurídica) interessada em contratar a Apólice de Seguro, e que passará à condição de Segurado, se, e, somente após sua Aceitação pela Seguradora, com o devido pagamento do Prêmio correspondente.

40 – PROPOSTA DE ADESÃO

É o documento, pelo qual a pessoa física, expressa a intenção de contratar as Coberturas, aderindo a contratação coletiva, manifestando pleno conhecimento das Condições Gerais.

41 – PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO

É o documento com a declaração da pessoa jurídica, que expressa a intenção de contratar de forma coletiva as Coberturas, manifestando pleno conhecimento das Condições Gerais.

42 – REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES

É aquele através do qual se repartem ou se dividem entre os Segurados os Custos decorrentes da Cobertura dos Eventos e das despesas de comercialização e administração, apurados em um período determinado. Neste regime financeiro **não existe, em nenhuma situação**, a devolução dos Prêmios recebidos, correspondentes aos **Riscos decorridos**, no caso de cancelamento ou não ocorrência de Sinistro.

43 – REGULAÇÃO DE SINISTROS

É o processo por meio do qual a Seguradora analisa as circunstâncias e a documentação do Sinistro comunicado pelo Segurado ou pelo(s) beneficiário(s) do Segurado para, no caso de a situação se enquadrar nos Eventos Cobertos pela Apólice, que seja providenciado o pagamento da indenização nos termos da Apólice e da lei.

44 – RISCO

É a probabilidade de ocorrência de evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

45 – RISCO COBERTO

É o Evento Coberto, previsto no contrato de Seguro que, em caso de concretização, dá origem a Indenização ao Beneficiário.

46 – RISCOS EXCLUÍDOS

Eventos preestabelecidos nas Condições Gerais do Seguro que isentam a Seguradora de qualquer responsabilidade quanto à Indenização oriunda do Seguro, sem prejuízo das exclusões decorrentes de expressa previsão de lei. Ou, em outras palavras, são os eventos que não estão cobertos pelo Seguro e não ensejam pagamento de Indenização.

47 – SALDO DEVEDOR

É o valor do débito que o Devedor possui com o Credor, decorrente da Obrigação, apurado na data da ocorrência do Evento Coberto, acrescido de eventuais encargos remuneratórios e encargos moratórios, multas e demais encargos, conforme o caso, limitado ao Capital Segurado Máximo contratado para a respectiva Cobertura estabelecido na Proposta, no Certificado e nestas Condições Gerais.

48 – SEGURADO

É a pessoa física, cliente do Estipulante, efetivamente aceita pela Seguradora e incluída na Apólice de Seguro, sobre a qual se procederá a avaliação do Risco e se estabelecerá o Seguro, com idade compreendida, no início do Contrato de Seguro, entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias e que esteja em plenas condições de saúde. Para este Seguro, Segurado será a pessoa física Devedora da Obrigação ou a pessoa física titular da sociedade unipessoal Devedora da Obrigação.

49 – SEGURADORA

É a Companhia de Seguros, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume a responsabilidade pelos Riscos Cobertos pela Apólice inerentes às Coberturas contratadas, mediante recebimento dos respectivos Prêmios, nos termos destas Condições Gerais. No caso do presente instrumento, é a **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.100 e inscrita no CNPJ do MF sob o nº 30.902.142/0001-05.

50 – SINISTRO

É a ocorrência de um Evento Coberto pelas Coberturas contratadas, e desde que estas estejam em vigor.

51 – SUSEP

Significa Superintendência de Seguros Privados.

52 – VIGÊNCIA DO SEGURO

É o período no qual a Apólice de Seguro está em vigor.

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO SAFRA PRESTAMISTA

1. OBJETIVO

Este Seguro tem por objetivo amortizar ou custear, total ou parcialmente o Saldo Devedor da Obrigação assumida pelo Devedor perante o Credor, apurado na Data do Evento Coberto; **limitado ao Capital Segurado Máximo Contratado, no caso de ocorrência de Evento Coberto e conforme Coberturas Contratadas na Apólice, exceto se decorrente de Riscos Excluídos**, respeitadas as demais cláusulas destas Condições Gerais.

1.1. Plano de Seguro Safra Prestamista descrito nestas Condições Gerais e devidamente registrado na Superintendência de Seguros Privados – Susep, pelo Processo nº 15414.900273/2015-56.

2. PARTES CONTRATANTES

São partes contratantes deste Seguro a Seguradora, o Estipulante (pessoa jurídica que contrata a Apólice Coletiva de Seguro Prestamista), e o Segurado (pessoa física que integra o Grupo Segurado por meio da Proposta de Adesão).

2.1 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ESTIPULANTE

- I. fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e Aceitação do Risco, previamente estabelecidas pela Seguradora, incluindo dados cadastrais;
- II. manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do Risco Coberto, de acordo com o definido contratualmente;
- III. fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, informações relativas ao seguro contratado;
- IV. repassar os Prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente, caso seja responsável pelo recolhimento dos Prêmios;
- V. repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for responsável por tais ações;
- VI. discriminar a Razão Social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo Risco Coberto, nos documentos, comunicações e materiais de comercialização e publicidades referentes ao Seguro;
- VII. comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer Sinistro, ou expectativa de Sinistro, referente ao Grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- VIII. dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a Liquidação de Sinistros;
- IX. comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao Seguro contratado;
- X. fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e
- XI. informar a Razão Social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no Risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do Seguro;
- XII. manter atualizados e fornecer, sempre que solicitado, informações cadastrais e/ou documentos pessoais dos Segurados, necessários para atendimento à Circular SUSEP que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de lavagem e ocultação de bens, direitos ou valores, bem como sobre a prevenção e coibição do financiamento ao terrorismo, observada eventual norma que a substitua.

2.2. É expressamente vedado ao Estipulante:

- I. Cobrar, dos Segurados, nos Seguros Contributários, quaisquer valores relativos ao Seguro além dos especificados pela Seguradora e a ela devido. Caso o Estipulante receba, juntamente com o Prêmio do Seguro, qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica obrigado a destacar no documento utilizado na cobrança o valor do Prêmio de cada Segurado.

- II. Efetuar publicidade e promoção do Seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar rigorosamente as Condições Contratuais do Produto e a regulamentação de práticas e condutas no que se refere ao relacionamento com o Cliente.
- III. Vincular a Contratação do Seguro objeto destas Condições Gerais a qualquer de seus Produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de Cobertura direta a estes Produtos, conforme determinação/aprovação legal.

3. COBERTURAS DO SEGURO

As Coberturas deste Seguro dividem-se em Cobertura Básica e Coberturas Adicionais, sendo **obrigatória** a Contratação da Cobertura Básica de Morte para a efetivação deste Seguro e acesso à Contratação das Coberturas Adicionais.

As coberturas Adicionais não poderão ser contratadas isoladamente.

- **Cobertura Básica**
 - I. Morte
- **Coberturas Adicionais**
 - I. Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA)
 - II. Perda Involuntária de Emprego
 - III. Incapacidade Total e Temporária

As Coberturas e os Planos escolhidos pelo Proponente serão definidos através da Proposta da Adesão, Apólice e especificados no Certificado Individual, mediante a Contratação da Cobertura Básica e sujeito ao pagamento do Prêmio adicional correspondente, obedecida as conjugações permitidas pela Seguradora.

As Coberturas contratadas serão expressas na Apólice e no Certificado de Seguro.

Não será permitido o cancelamento da Cobertura Básica e manutenção apenas da(s) Cobertura(s) Adicional(ais).

3.1. Cobertura Básica: Morte

Garante, ao Beneficiário, o pagamento de uma Indenização, equivalente ao valor do Saldo Devedor da Obrigação apurado na Data do Evento Coberto, limitado ao Capital Segurado Máximo contratado e desde que decorra de Evento Coberto, em caso de Morte do Segurado decorrente de causas naturais ou acidentais, ocorrida durante o período de Vigência deste Seguro, **exceto se decorrente dos Riscos Excluídos, observados os demais termos desta Cobertura e destas Condições Gerais.**

A indenização da Cobertura de Morte, implica na exclusão do Segurado da apólice vigente.

3.2. Cobertura Adicional: Invalidez Permanente Total por Acidente

Desde que contratada e mediante o pagamento do Prêmio Adicional, esta Cobertura garante, ao Segurado ou Beneficiário, o pagamento de uma Indenização equivalente ao valor do Saldo Devedor da Obrigação apurado na Data do Evento Coberto, limitado ao Capital Segurado Máximo contratado, **caso o Segurado sofra uma perda, redução ou impotência funcional definitiva Total de membros ou órgãos em virtude de lesão física, causada por Acidente Coberto, atestada por médico após conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos disponíveis para recuperação, sendo tais lesões insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis** quando da alta médica definitiva e constatada a Invalidez Permanente Total por Acidente, **exceto se decorrente dos Riscos Excluídos observados os demais termos desta Cobertura e destas Condições Gerais.**

Para efeito de Indenização, consideram-se como Invalidez Permanente Total por Acidente os Eventos Cobertos decorrentes de Acidente Pessoal e ocorridos na Vigência do Seguro, relacionados abaixo:

- a) Perda total da visão de ambos os olhos;
- b) Perda total do uso de ambos os membros superiores;
- c) Perda total do uso de ambos os membros inferiores;
- d) Perda total do uso de ambas as mãos;
- e) Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior;
- f) Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés;
- g) Perda total do uso de ambos os pés;
- h) Alienação mental total incurável;
- i) Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista; e
- j) Perda total de um dos membros superiores ou inferiores.

As Indenizações por Morte e Invalidez Permanente Total por Acidente não se acumulam para o mesmo Segurado e/ou para o mesmo acidente. Se, depois de pagar a Indenização por Invalidez Permanente Total por Acidente, verificar-se a Morte do Segurado, a Indenização por Morte não será devida.

A Invalidez Permanente Total por Acidente deverá ser comprovada mediante apresentação à Seguradora de declaração médica idônea a essa finalidade. A Seguradora reserva-se no direito de submeter o Segurado a exames clínicos e laboratoriais para comprovação da Invalidez, de suas causas ou naturezas, além da avaliação de sua incapacidade, em caso de dúvida fundada e justificável, sob pena de não pagamento da Indenização, caso o Segurado a tanto se negue.

O Segurado se compromete a submeter-se a exame clínico, sempre que a Seguradora julgar necessário para esclarecimento de condições relacionadas ao quadro clínico incapacitante.

As despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro correrão por conta do Segurado, salvo as despesas realizadas diretamente pela Seguradora, facultada à mesma tomar quaisquer medidas tendentes à elucidação do Sinistro, cujos atos ou providências não implicam, por eles próprios, o reconhecimento da obrigação de pagar a Indenização pleiteada, podendo, inclusive, a Seguradora solicitar que o Segurado seja submetido a exame clínico a ser realizado por médico por ela indicado.

Caso haja recusa do Segurado em comparecer a exame clínico ou ambulatorial designado para esclarecer quaisquer situações relacionadas ao Seguro, a Seguradora ficará desobrigada do pagamento de qualquer Indenização.

Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a Indenização por Invalidez Permanente Total por Acidente não será devida pela Seguradora, independente da percentagem de redução das funções.

Nos casos não especificados, a Indenização será concedida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, desde que superior a 70% (setenta por cento), independentemente de sua profissão.

A perda de dentes e os Danos Estéticos não dão direito à Indenização por Invalidez Permanente Total por Acidente.

A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de Previdência Social, assim como por órgãos do poder público e por outras instituições público-privadas, não caracteriza, por si só, estágio clínico que comprove a Invalidez Permanente Total por Acidente.

Reconhecida a Invalidez Permanente Total por Acidente, pela Seguradora, a Indenização será paga de uma única vez e o Segurado terá o seu Certificado cancelado após o Pagamento da Indenização de Invalidez Permanente Total por Acidente, com a consequente devolução de valores eventualmente pagos após a data de reconhecimento da Invalidez, devidamente atualizados pelo índice de atualização estabelecido no item 15 das Condições Gerais.

Para efeito de Indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

O Segurado terá a Apólice cancelada após o Pagamento de Indenização referente à Cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente.

3.3. Cobertura Adicional: Perda Involuntária de Emprego

Desde que contratada e mediante o pagamento do Prêmio Adicional, esta Cobertura garante ao Beneficiário o pagamento de uma Indenização limitada ao número de mensalidades Seguradas e respectivos Capitais determinados na Proposta e no Certificado Individual, equivalente ao valor do Saldo Devedor da Obrigação apurado na Data do Evento Coberto, limitado ao Capital Segurado Máximo Contratado, caso o Segurado venha perder involuntariamente, durante o período de Vigência do Seguro, o vínculo Empregatício que possuía, respeitados os períodos de Carência e de Franquia, **exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observados os demais termos da Cobertura e destas Condições Gerais.**

Para ter direito a esta Cobertura é necessário o vínculo empregatício de, no mínimo, 12 (doze) meses contínuos sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas e de carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais com o mesmo empregador (Período de Aquisição de Direitos), comprovando ainda o devido registro em Carteira de Trabalho - CTPS (**profissionais liberais estão excluídos desta Cobertura**).

É necessário ainda, para que o Segurado tenha direito a esta Cobertura:

- a) da ocorrência de demissão involuntária;
- b) do preenchimento da Carteira de Trabalho;
- c) do requerimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com baixa no Contrato de Trabalho.
- d) que o Sinistro não tenha ocorrido durante o Período de Carência.
- e) que exista parcelas vencidas ou vincendas a serem quitadas, relativas ao compromisso prévio assumido pelo Segurado.
- f) que a perda do emprego esteja relacionada a Atividade Principal do Segurado, na qual este recebe seu maior rendimento, devidamente comprovada por meio da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, não havendo Cobertura quanto aos demais empregos que não o principal, quando existirem.

A prova do desemprego é a cópia da Carteira de Trabalho devidamente atualizada com a demissão ocorrida (carimbo + CNPJ da empresa empregadora + assinatura + data), autenticada em Cartório devidamente datada, dentro do mês do benefício ao final de cada mês de desemprego.

Para que o Segurado tenha direito a um novo benefício de Perda Involuntária de Emprego e tenha seu Capital Segurado reintegrado é necessário que comprove, pelo menos, 12 (doze) meses consecutivos de trabalho (sem licença médica) entre o pagamento de um Sinistro e a reclamação de outro Sinistro decorrente de Perda Involuntária de Emprego.

3.4. Cobertura Adicional: Incapacidade Total e Temporária

A Cobertura de Incapacidade Total e Temporária será utilizada por profissionais liberais ou autônomos que possam justificar uma atividade profissional, estando impedidos de exercer a atividade provedora do recurso financeiro.

Desde que contratada e mediante o pagamento do Prêmio Adicional, esta Cobertura garante ao Beneficiário no caso de Incapacidade Física Total Temporária do Segurado, decorrente de acidente ou doença, que o torne total e temporariamente incapaz de exercer sua profissão ou ocupação, durante o período que se encontre sob tratamento médico, durante a Vigência do Seguro, respeitados os períodos de Carência e de Franquia, o pagamento de uma Indenização limitada ao número de mensalidades Seguradas e respectivos Capitais determinados na Proposta e no Certificado Individual, equivalente ao valor do Saldo Devedor da Obrigação apurado na Data do Evento Coberto, limitado ao Capital Segurado Máximo contratado, **exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observados os demais termos da Cobertura e destas Condições Gerais.** .

Para que o Segurado tenha direito a um novo Benefício desta Cobertura e tenha seu Capital Segurado reintegrado é necessário que se comprove no mínimo, 12 (doze) meses contínuos de trabalho autônomo ou liberal entre o pagamento de um Sinistro e a reclamação de outro Sinistro decorrente de Incapacidade.

A Incapacidade Total e Temporária deverá ser comprovada mediante a apresentação à Seguradora de declaração médica idônea a essa finalidade. A Seguradora reserva-se o direito de submeter o Segurado a exame ou perícia para comprovação da Incapacidade, sob pena de não pagamento da indenização, caso o Segurado se recuse.

As Coberturas de Perda Involuntária de Emprego e de Incapacidade Total e Temporária não são cumulativas. Se o Segurado for trabalhador formal terá direito somente à cobertura de Perda Involuntária de Emprego, ainda que exerça outras atividades autônomas, mesmo que estas sejam consideradas a Atividade Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Estão expressamente excluídos de TODAS as Coberturas deste Seguro, os Sinistros ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- a) uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes, ainda que ocorridos em testes, experiências ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, bem como de explosões nucleares provocadas com quaisquer finalidades;**
- b) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto se decorrentes de prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- c) epidemias, endemias e pandemias declaradas pelos órgãos competentes;**
- d) doenças, acidentes, traumas, sequelas ou lesões preexistentes à contratação do Seguro, não declaradas na Proposta de Adesão e que sejam de conhecimento do Segurado;**
- e) suicídio ou sua tentativa, ocorridos antes de completados os 2 (dois) primeiros anos de vigência do Contrato de Seguro ou de sua recondução depois de suspenso;**
- f) atos ilícitos dolosos ou contrários a lei, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, incluindo, mas não se limitando à condução ou pilotagem de veículos terrestres, aquáticos, aéreos e/ou similares sem a devida habilitação legal ou com habilitação vencida e não renovada, a qualquer título;**
- g) lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões**

classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos (LER), Tendinite, Sinovite, Tenossinovite, Artrite, Dor Miofacial, Cervicobraquialgia e todos os processos inflamatórios inespecíficos relacionados a Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho (DORT), Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, Tendinite, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;

- h) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de Acidente Pessoal coberto.
- i) Danos Morais e Danos Estéticos;
- j) Tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- k) lesão premeditada auto infligida, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, observado o disposto no artigo 798, do Código Civil.
- l) Envenenamento em caráter coletivo ou qualquer distúrbio da natureza que atinja maciçamente uma região ou uma dada população onde o Segurado resida ou esteja de passagem.
- m) É vedada a exclusão de Morte ou a Incapacidade do Segurado quando provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem
- n) ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto quando provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prática de serviço militar, da prática de esportes ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- o) Saldo Devedor em contas correntes ou instrumentos de crédito não incluídos no Seguro.

4.2. No caso de Invalidez Permanente Total por Acidente, além das exclusões mencionadas nas alíneas acima, estão expressamente excluídos desta Cobertura:

- a) acidentes ocorridos antes da data de contratação do Seguro.

4.2.1. Além das exclusões mencionadas nas alíneas acima, não estão cobertos os danos físicos (desde que não relacionados ao Evento Coberto) ocorridos em consequência de:

- a) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie;
- b) perturbações ou intoxicações decorrentes da ação de medicamentos, salvo quando prescritos por médicos em virtude de acidente coberto por este seguro;
- c) doenças, inclusive as profissionais quaisquer que sejam as causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente;
- d) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- e) tratamentos dentários, intervenções por razões reparadoras ou estéticas, a perda de dentes e os Danos Estéticos eventualmente existentes em qualquer membro ou parte do corpo, independentemente da idade ou sexo do Segurado;

- f) lesão premeditada auto infligida, observado o disposto no item 4.4
- g) acidentes ocorridos antes da data de contratação individual do seguro;
- h) moléstias ou doenças crônicas decorrentes de picadas de insetos.
- i) moléstias ou doenças decorrentes da exposição crônica a gases e vapores;
- j) tratamento para esterilidade, fertilidade, mudança de sexo e procedimentos que visem controle da natalidade.
- k) cirurgias plásticas, exceto aquelas restauradoras decorrentes de lesões provocadas por Acidente Pessoal coberto.
- l) tratamento estético e de tratamento para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgia(s) e período(s) de convalescença a ele relacionados.
- m) anomalias congênitas e doenças psiquiátricas e mentais, com manifestação em qualquer época, quaisquer que sejam as causas.

4.3. No caso de Perda Involuntária de Emprego, além das exclusões mencionadas nas alíneas acima, estão expressamente excluídos destas Coberturas:

- a) Jubilação, pensão ou aposentadoria do trabalhador Segurado;
- b) Renúncia ou perda voluntária do vínculo empregatício ou qualquer outro tipo de acordo voluntário entre o trabalhador e o empregador que resulte no fim do vínculo empregatício;
- c) Trabalhos de profissionais liberais ou funcionários que tenham cargo público com estabilidade de emprego ou funcionários que estejam afastados de sua função;
- d) Cargos de eleição pública, incluindo-se aqueles de nomeação em Diário Oficial, ou não regidos pela CLT;
- e) Término de um Contrato de Trabalho por tempo determinado, inclusive contratos de estágios e contratos de trabalhos temporários em geral;
- f) Demissão por justa causa do trabalhador Segurado;
- g) Abandono de emprego;
- h) Programa de demissão voluntária, incentivado pelo empregador do Segurado;
- i) Perda de um vínculo empregatício, quando houver mais do que um no mesmo período;
- j) Quando não houver registro formal de vínculo empregatício, comprovado junto ao empregador;
- k) Campanhas de demissão em massa. Para fins deste Seguro considerar-se-á demissão em massa o caso de empresas que demitam mais de 10% (dez por cento) do seu quadro de funcionários no mesmo mês;
- l) Perda de emprego decorrente da falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial do empregador;

- m) Demissões decorrentes do encerramento das atividades do empregador;
- n) Alistamento do serviço militar;
- o) Demissões ocorridas durante o período de Carência, estabelecido nestas Condições Gerais.

4.4. No caso de Incapacidade Total e Temporária, além das exclusões mencionadas nas alíneas acima, estão expressamente excluídos destas Coberturas:

- a) Incapacidades, doenças, lesões traumáticas e cirurgias comprovadamente anteriores à celebração da Apólice, para as quais o Segurado tenha procurado ou recebido atendimento médico-hospitalar de qualquer natureza, mesmo que os afastamentos sejam decorrentes de agravamento, sequela ou reaparecimento destas, ou de seus sintomas e sinais, ou ainda, das complicações crônicas ou degenerantes dela consequentes, de conhecimento do Segurado e não declaradas na Proposta de Adesão;
- b) Hospitalização para Check-up;
- c) Diálise ou hemodiálise em pacientes crônicos e cirrose hepática;
- d) Tratamento para esterilização, fertilização e mudança de sexo;
- e) Cirurgias plásticas e suas consequências, salvo as restauradoras decorrentes de acidente ocorrido na vigência do Seguro e realizadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do acidente;
- f) Ceratotomia (cirurgia para correção de miopia);
- g) Tratamento para obesidade em suas várias modalidades;
- h) Distúrbios ou doenças psiquiátricas e mentais bem como quaisquer eventos deles decorrentes, inclusive psicanálise, sonoterapia, psicoterapia nas suas diversas modalidades, terapia ocupacional, psicologia, avaliação e/ou terapia;
- i) Lesões de esforços repetitivos – L.E.R. (tendinite, sinovite, tenossinovites, artrites, dor miofacial, cerviobranquialgias e todos os processos inflamatórios inespecíficos relacionados a DORT);
- j) Anomalias congênitas com manifestação em qualquer época;
- k) Tratamentos clínicos ou cirúrgicos com finalidade estética e para senilidade, rejuvenescimento, repouso, convalescença, emagrecimento estético, geriátricos e suas consequências;
- l) Luxação recidiva de qualquer articulação;
- m) Instabilidades crônicas (agudizadas ou não) de qualquer articulação;
- n) Procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica e os não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;
- o) Doenças infecciosas de notificação compulsória, bem como toda e qualquer consequência, inclusive infecções oportunistas delas decorrentes.

4.5 Exclusão para Atos Terroristas:

Não estão cobertos, ainda, danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

4.6 Do suicídio:

De acordo com o artigo 798 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), o Beneficiário não terá direito ao capital estipulado quando o Segurado cometer suicídio nos 02 (dois) primeiros anos de vigência do contrato, ou da sua recondução depois de suspenso. Ou seja, no caso de suspensão da Vigência do Seguro e posterior recondução o prazo de 02 (dois) anos começa a ser contado novamente do início.

Igualmente, o Segurado não terá direito a qualquer Indenização decorrente deste contrato se tentar suicídio nos primeiros 02 (dois) anos de Vigência do contrato, ou da sua recondução depois de suspenso, e desta resultar qualquer tipo de invalidez.

5. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Poderá ser Segurado qualquer pessoa física efetivamente aceita incluída na Apólice de Seguro que, na data da contratação do Seguro possua idade a partir de 18 (dezoito) e até 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, e que se encontre em perfeito estado de saúde física e mental.

6. CAPITAL SEGURADO

É a importância a ser paga ao Beneficiário em caso de Morte ou Invalidez Permanente Total por Acidente ou Perda Involuntária de Emprego ou Incapacidade Total e Temporária do Segurado, equivalente ao valor do Saldo Devedor da Obrigação apurado na Data do Evento Coberto, **sempre limitado ao Capital Segurado Máximo**.

Este Seguro Prestamista está estruturado na modalidade de **Capital Segurado Vinculado**, na qual o Capital Segurado é necessariamente igual ao valor da obrigação, sendo alterado automaticamente a cada amortização ou reajuste, pelo período determinado no Contrato de Seguro, e tem por objetivo amortizar ou custear, total ou parcialmente, a Obrigação assumida pelo Devedor. Será considerado para indenização em caso de Sinistro Coberto, o valor informado pelo Estipulante à Seguradora, nos termos estabelecidos nestas Condições Contratuais, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo Contratado.

Para este Seguro não há previsão de pagamento de saldo remanescente de Capital Segurado a um segundo Beneficiário.

Para as Coberturas deste Seguro, Morte ou Invalidez Permanente Total por Acidente o pagamento do Capital Segurado será realizado sob forma de parcela única e em moeda corrente nacional, conforme Proposta de Adesão, Certificado e Apólice.

6.1. CAPITAL SEGURADO MÁXIMO

Capital Segurado Máximo é o valor máximo especificado na Proposta de Adesão, limitado ao Saldo Devedor da Obrigação assumida pelo Devedor perante o Credor, apurado na Data do Evento Coberto.

7. DATA DO EVENTO COBERTO

Para efeito de determinação do Capital Segurado, na liquidação dos Sinistros, será considerada como Data do Evento Coberto:

- a) Para a Cobertura de Morte, a data da ocorrência do Evento Coberto, isto é, a data do falecimento do Segurado;
 - b) para a Cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA), a data do Acidente Pessoal, constatada por meio da análise da documentação apresentada pelo Segurado ou por seu Representante.
 - c) Para a Cobertura de Perda Involuntária de Emprego, quando não houver aviso prévio, a data da baixa do Contrato de Trabalho do Segurado. Quando houver aviso prévio da dispensa, será considerada como data do evento o final do cumprimento do Aviso Prévio;
 - d) Para a Cobertura de Incapacidade Total e Temporária, a data do laudo médico atestando a Incapacidade Total e Temporária.
- 7.1 Para fins de Indenização para as Coberturas de Morte e Invalidez Permanente Total por Acidente será pago, de forma única, o valor do Capital Segurado apurado na Data do Evento Coberto estabelecido para cada Cobertura contratada.
- 7.2 Para as Coberturas de Perda Involuntária de Emprego e Incapacidade Total e Temporária, **deverá ser comprovado a cada mês a que se tenha direito a Indenização das parcelas contratadas, a sua condição de desempregado ou de incapacitado para o trabalho.**
- 7.3 A responsabilidade da Seguradora, por Segurado (com base em seu CPF), independentemente do número de Seguros Contratados, é limitada ao valor de Capital Segurado Máximo informado na Proposta de Adesão e Certificado de Seguro.

8. CARÊNCIAS

É o período, contado a partir da data de início de vigência do Seguro, durante o qual, em caso de Sinistro, o Segurado ou os Beneficiários não terão direito ao pagamento do Seguro.

- 8.1 Não haverá carência para a Cobertura de Morte por causa natural do Segurado.
- 8.2 Nas Coberturas de Acidentes Pessoais há carência de dois anos contados a partir da data de adesão ao Contrato de Seguro, em caso de suicídio ou tentativa de suicídio praticado pelo Segurado.
- 8.3 Para a Cobertura de Perda Involuntária de Emprego, haverá Carência mínima obrigatória de 30 (trinta) dias a contar da data de Adesão ao Seguro, prazo em que os Eventos não estarão Cobertos.
- 8.4 Para a Cobertura de Incapacidade Total e Temporária haverá Carência mínima obrigatória de 30 (trinta) dias a contar da data de inclusão do Segurado na Apólice, prazo em que qualquer evento não estará coberto, exceto se a incapacidade for decorrente de acidente pessoal, bem como no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a 02 (dois) anos ininterruptos, contados da data de adesão.
- 8.5 O pagamento antecipado do Prêmio do Seguro não elimina a Carência estabelecida para o Seguro.
- 8.6 O prazo máximo de Carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, são de 2 anos não podendo exceder metade do prazo de vigência.

9. FRANQUIAS

É o período, em dias, contado a partir da data de ocorrência do Sinistro, durante o qual o Segurado não terá direito ao recebimento do pagamento do Seguro.

9.1 Perda Involuntária de Emprego: para esta Cobertura haverá franquia de, no mínimo, 30 (trinta) dias a contar da data de ocorrência do Evento Coberto, prazo que o Segurado deverá permanecer na qualidade de desempregado para poder reclamar a Cobertura do Seguro.

9.2 Incapacidade Total e Temporária: para esta Cobertura haverá franquia de, no mínimo, 15 (quinze) dias a contar da data de ocorrência do Evento Coberto. A Cobertura será devida a partir do primeiro dia após o término do período de Franquia do Seguro, observado o limite determinado no Certificado Individual por evento.

10. ACEITAÇÃO DO SEGURO E CONTRATAÇÃO

A contratação / alteração do Contrato de Seguro somente poderá ser feita mediante Proposta de Adesão preenchida e assinada pelo Proponente pessoa física, ou por seu Representante Legal, quando for o caso.

A Aceitação / Alteração do Seguro estará sujeita à análise do Risco proposto à Seguradora.

A Proposta de Adesão deverá conter elementos essenciais ao exame e Aceitação do Risco, sendo certo que para elucidá-los a Seguradora poderá solicitar os documentos que julgar necessários para uma análise completa e objetiva.

Para Aceitação no Seguro o Proponente deverá atender aos critérios de Aceitação estabelecidos pela Seguradora.

Após a Aceitação do Seguro pela Seguradora o Proponente passará à condição de Segurado.

A Seguradora fornecerá ao Proponente o protocolo com identificação da Proposta de Adesão por ele recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

Recebida a Proposta de Adesão pela Seguradora, esta terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da recepção da Proposta de Adesão, para aceitar ou recusar a inclusão/alteração do Segurado no Seguro, seja para Seguros novos, ou ainda, para o caso de alterações que impliquem modificação do Risco. Caso a Seguradora não se pronuncie no prazo descrito, a Proposta será considerada aceita.

Caso a Seguradora exija documentos complementares para melhor elucidar e analisar o risco que está sendo proposto – solicitação esta que poderá ser feita uma única vez por Risco individual proposto – o prazo de 15 (quinze) dias anteriormente mencionado ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

Para a realização de exames e a prestação de informações médicas essenciais e/ou complementares e de informações que estejam incompletas, o Contratante deverá respeitar os prazos abaixo, contados a partir da data de recebimento da Proposta de Adesão pela Seguradora:

- a) De até 60 (sessenta) dias para realizar exames e apresentar cópias de exames e/ou informações (a partir de qualquer profissional de saúde ou instituição médica) sobre sua condição de saúde, caso solicitados pela Seguradora;
- b) De até 30 (trinta) dias para prestar informações incompletas e/ou complementares solicitadas pela Seguradora.

Os prazos não são cumulativos e o não cumprimento destes caracterizará a recusa do Risco pela Seguradora.

Em caso de recusa do Risco proposto, a Seguradora procederá a comunicação – formal – da referida recusa, que, ademais, deverá ser justificada. A ausência de manifestação, por escrito, por parte da Seguradora, dentro do prazo, caracterizará a Aceitação tácita da Proposta.

Qualquer alteração das condições da Operação de Crédito implica a necessidade de comunicação à Seguradora para uma nova avaliação do Risco proposto, com a consequente devolução ou cobrança de Prêmio, conforme o caso.

Na contratação do Seguro, o Proponente individual poderá em até 7 (sete) dias corridos da data de formalização da Proposta de Adesão, desistir da sua contratação, mediante formalização por escrito entregue à Seguradora ou através de meio remoto disponibilizado para tal fim.

Nessa hipótese, serão devolvidos todos os valores relativos ao Prêmio.

O simples recebimento do Prêmio não implica em Aceitação do Seguro por parte da Seguradora.

A Contratação do Seguro é opcional, sendo facultado ao Segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do Prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver.

Ademais, em caso de recusa da Proposta, em que tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de Prêmio, o valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, e será restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzido da parcela “*pro rata temporis*” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo imediatamente anterior, o Proponente estará coberto por este Seguro no período compreendido entre a data de recebimento da Proposta de Contratação com adiantamento do Prêmio e a data da formalização da recusa do Risco pela Seguradora.

11. INCLUSÃO DE SEGURADOS

A inclusão dos Segurados na Apólice é feita por adesão individual ao contrato coletivo, oportunidade na qual o Proponente declara ter tido conhecimento prévio das Condições Gerais do Seguro, na íntegra, onde será exigido, para análise e eventual Aceitação, pela Seguradora o preenchimento da Proposta de Adesão com a respectiva Declaração Pessoal de Saúde ou prova de saúde.

12. CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO

A Seguradora emitirá o Certificado Individual, no Início de Vigência do Seguro para cada Segurado, contendo as seguintes informações:

- a) Data de início e término de vigência da Cobertura Individual; e
- b) Capital Segurado de cada Cobertura contratada, além do Prêmio Total.

As Coberturas, quando sujeitas a período de carência, terão esta condição indicada na Apólice e no Certificado Individual.

13. PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

A Seguradora não pagará qualquer Indenização com base no presente Seguro, caso haja por parte do Segurado, seus Prepostos ou seus Beneficiários:

- a) Inexatidão ou omissão nas declarações prestadas no ato da contratação deste Seguro ou durante toda a sua vigência, bem como por ocasião da regulação do Sinistro, quando estas ocorrem pela má-fé da(s) parte(s);
- b) Inobservância das obrigações convencionadas neste Seguro;
- c) Fraude ou tentativa de fraude comprovada simulando Sinistro ou agravando suas consequências;
- d) Dolo, fraude simulação ou culpa grave para obter ou majorar a Indenização;
- e) Inobservância do artigo 768 do Código Civil, que dispõe que o Segurado perderá o direito à Cobertura do Seguro se agravar intencionalmente o Risco objeto do Contrato;
- f) Não fornecimento da documentação solicitada
- g) Agravamento intencional do Risco.

No caso de o Contratante, o Segurado, seu Representante ou seu Corretor de Seguros prestarem declarações falsas, inexatas, errôneas e/ou incompletas, junto à Seguradora, que possam influir na Aceitação da Proposta de Adesão ou na fixação do valor do Prêmio, inclusive aquelas constantes da Declaração Pessoal de Saúde ficará prejudicado o direito à Indenização, além de estar o Contratante e o Segurado obrigado ao pagamento do Prêmio eventualmente vencido.

A Seguradora não pagará qualquer Indenização, ainda, se o Segurado impedir ou dificultar quaisquer exames, diligências ou perícias, necessárias para resguardar os direitos da Seguradora.

Em qualquer das hipóteses acima não haverá restituição de Prêmio, ficando a Seguradora isenta de quaisquer responsabilidades.

É obrigação do Contratante ou do Segurado, comunicar à Seguradora, logo que o saiba, qualquer fato suscetível de agravar o Risco Coberto, sob pena de perderem o direito à Cobertura, se ficar comprovado que silenciaram de má-fé.

Ao receber tal comunicação, a Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco pelo Segurado, poderá decidir, por meio de comunicação formal pelo cancelamento do Seguro, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou, ainda, cobrar a diferença de Prêmio cabível, devendo dar ciência ao Segurado, por escrito, de sua decisão.

Caso a Seguradora opte pelo cancelamento do Seguro, este será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

13.1 Ausência de má-fé:

Se a inexatidão ou a omissão nas declarações, conforme acima mencionado, não for decorrente de má-fé do Contratante ou do Segurado, a Seguradora poderá:

13.1.1 Na hipótese de não ocorrência de Sinistro:

- a) cancelar o Seguro, restando, do Prêmio inicialmente ajustado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou
- b) mediante acordo entre as partes, dar continuidade ao Seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível (a ser, então, recalculado) ou restringindo a Cobertura contratada para Riscos futuros.

13.1.2 Na hipótese de ocorrência de Sinistro com pagamento PARCIAL do Capital Segurado:

- a) cancelar o Seguro, após o pagamento da Indenização, restando, do Prêmio inicialmente ajustado, e acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido até então, ou
- b) mediante acordo entre as partes, dar continuidade ao Seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível (a ser, então, recalculado) ou deduzindo a referida diferença do valor a ser pago ao Segurado ou ao Beneficiário ou restringindo a Cobertura contratada para Riscos futuros.

13.1.3 Na hipótese de ocorrência de Sinistro com pagamento INTEGRAL do Capital Segurado:

- a) cancelar o Seguro, após o pagamento da Indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de Prêmio cabível (a ser, então, recalculado).

14. PERÍODO DE COBERTURA/ INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO

A Vigência deste Seguro será de até 5 (cinco) anos, limitado ao prazo da obrigação, **tendo início às 24 horas da data de recepção da Proposta de Adesão pela Seguradora.**

A cobertura cessa com o término do prazo da Obrigação.

O início de Vigência do Seguro coincidirá com a data de Aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

Em caso de liquidação antecipada da Obrigação, o Seguro estará automaticamente cancelado, devendo a Seguradora ser formalmente comunicada pelo Devedor ou pelo Segurado, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do Prêmio pago referente ao período a decorrer.

Este Seguro Não prevê renovação, em razão de o Capital Segurado ser alterado a cada amortização ou reajuste, pelo mesmo período de vigência determinado no Certificado.

O início e término de Vigência das Apólices e dos eventuais endossos serão às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas, observadas as Condições Contratuais.

Caso haja alteração no Seguro vigente que implique ônus ou dever do Segurado, ou mesmo redução de seus direitos, deverá haver anuência prévia e expressa de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado.

Durante a Vigência da referida Apólice a Seguradora não poderá efetuar o cancelamento do Seguro sob alegação de agravamento da natureza do Risco.

15. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE VALORES

Os Prêmio e Capitais Segurados variam de acordo com o valor da Obrigação, sendo informado pelo Credor mensalmente. Dessa forma, não sofrerão qualquer atualização por índice de preços.

16. PAGAMENTO DO PRÊMIO

O presente Seguro é Contributário, ou seja, o pagamento do Prêmio Total do Seguro é de responsabilidade do Segurado. O Prêmio será pago em parcela única, conforme data estabelecida na Apólice ou Certificado. No entanto caso a data do vencimento corresponda a um feriado bancário ou fim de semana, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem que haja suspensão das Coberturas.

Qualquer Indenização somente passa a ser devida depois do pagamento do respectivo Prêmio, que deve ser realizado até a data estabelecida na Apólice.

Não havendo o pagamento até o 30º dia posterior ao vencimento do Prêmio o Seguro será cancelado a partir do dia posterior a esta data. Será garantida a Cobertura dos Sinistros ocorridos até esta data, com a consequente cobrança do Prêmio devido ou, quando for o caso, seu abatimento da Indenização paga aos Beneficiários.

Os valores dos Prêmios de Seguro poderão ser reavaliados junto ao Estipulante, para novas adesões, com base em critério técnico definido na Nota Técnica Atuarial deste Seguro.

É vedada ao Estipulante a cobrança de taxa de inscrição, de intermediação ou de qualquer outro tipo de taxa.

Os tributos decorrentes deste Contrato serão pagos por quem a lei determinar.

Considerando que o Estipulante é responsável pelo recolhimento do Prêmio do Seguro, quando, por qualquer motivo, o referido valor não for recolhido ou, tendo sido recolhido, não for repassado à Seguradora, os Segurados não ficarão prejudicados no direito à Cobertura do Seguro, uma vez que não estará caracterizada a inadimplência dos mesmos. Todavia, o valor do Prêmio devido a Segurado e não pago ou não repassado à Seguradora, será devidamente atualizado pelo índice estabelecido na cláusula 15, acrescido de juros de 1% ao mês, sem prejuízo das sanções de ordem penal a que ficará sujeito o Estipulante.

17. REAVALIAÇÃO DE TAXAS

Os valores dos Prêmios de Seguro poderão ser reavaliados junto ao Contratante, com base em critério técnico definido na Nota Técnica Atuarial deste Seguro. Caso haja readequação das taxas, esta será válida apenas para novas contratações.

18. CANCELAMENTO DO SEGURO E CESSAÇÃO DAS COBERTURAS

Caso, após o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento do Prêmio, não seja retomado o pagamento dos Prêmios pelo Segurado, o Seguro fica automaticamente cancelado, não produzindo efeitos, direitos ou obrigações, desde a data de inadimplência, não cabendo qualquer restituição de Prêmios anteriormente pagos, independente de notificação e/ou interpelação judicial ou extrajudicial.

No caso de resilição total ou parcial do Seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado, e/ou do Estipulante e/ou Contratante, a Seguradora reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

O Seguro só poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes, onde deverá haver anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do Grupo Segurado.

No caso de cancelamento do Seguro a pedido do Segurado, o prazo de vigência da cobertura será ajustado "*pró rata temporis*" proporcional ao Prêmio recebido.

A Apólice não poderá ser cancelada pela Seguradora, durante a sua Vigência, sob a alegação de alteração da natureza dos Riscos.

O Seguro será extinto e cessarão, consequentemente, as Coberturas nas seguintes situações:

- a) com a Morte ou Invalidez Permanente Total por Acidente do Segurado, desde que o valor da Indenização seja equivalente ao valor da Obrigação;**
- b) por solicitação do Segurado ou do Contratante, mediante comunicação por escrito, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, no mínimo;**
- c) se ultrapassado, por parte do Contratante, o prazo de tolerância para pagamento do Prêmio vencido;**
- d) se o Contratante não fizer declarações verdadeiras e completas, omitir circunstâncias de seu conhecimento que possam influir na Aceitação, na taxação, ou no conhecimento exato e caracterização do Risco;**
- e) na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações convencionadas no presente Seguro;**
- f) com o cancelamento, mediante anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do Grupo Segurado;**
- g) mediante acordo entre as partes contratantes;**
- h) com a quitação da Obrigação do Devedor perante o Credor e/ou ao final do prazo de Vigência da Apólice.**

O cancelamento do Seguro em razão das circunstâncias definidas nas alíneas “d” e “e” implicará na perda do direito ao recebimento de qualquer restituição de Prêmio e Indenização.

19. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Em caso de Sinistro coberto por este Seguro, e desde que o Seguro não esteja cancelado, a Cobertura suspensa ou o evento previsto como Risco Excluído, o Segurado ou seu(s) Beneficiário(s), ou o Contratante, conforme o caso, deverá comunicá-lo imediatamente à Seguradora e provar satisfatoriamente sua ocorrência, promovendo a entrega dos documentos listados neste item, sem prejuízo de outros que possam ser solicitados em caso de dúvida fundada e justificável.

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

Uma vez avisada, ou noticiada, sobre a ocorrência de um Sinistro, a Seguradora dará início ao Processo de Regulação com vistas à Liquidação do Sinistro, após a verificação da situação da cobertura à luz do pagamento do Prêmio.

A partir da entrega da documentação básica, listada na cláusula 19.1, por parte do Segurado ou Beneficiário(s), a Seguradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para Liquidação do Sinistro, contados da apresentação de todos os documentos necessários.

É facultado à Seguradora, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos além daqueles estabelecidos nestas Condições Gerais, inclusive informações ou esclarecimentos complementares. Neste caso, o prazo de 30 (trinta) dias previstos para Liquidação do Sinistro será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do IPCA-IBGE desde a Data do Evento Coberto, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação. No caso de extinção do referido índice, será utilizado, o índice que vier a substituí-lo.

Após este prazo, são devidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir do último dia previsto para o pagamento.

O pagamento se dará na forma de parcela única, para quitação do Saldo Devedor para as Coberturas de Morte e Invalidez Permanente Total por Acidente

Em caso de divergências sobre a causa e a natureza, bem como do diagnóstico da Incapacidade Total do Segurado, a Seguradora deverá propor ao próprio Segurado, por meio de correspondência, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição da junta médica.

A Junta Médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e, um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que for por ela designado ou nomeado e os honorários do terceiro profissional – o desempatador – serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.

Uma vez aceita a proposta de instauração de Junta Médica, o prazo para a sua efetiva constituição será também de 15 (quinze) dias, contados da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado devendo ser disponibilizada à referida Junta Médica cópias de exames e documentos médicos do Segurado.

19.1 A ocorrência do Sinistro será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos básicos:

19.1.1 Em caso de Morte Natural:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado pelo Estipulante ou Beneficiário ou por um Representante do Segurado;
- b) Relatório Médico padrão da Seguradora assinado pelo médico do Segurado;
- c) cópia autenticada da Certidão de Óbito do Segurado;
- d) cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do Segurado;
- e) comprovante de endereço residencial do Segurado, com no máximo 03 (três) meses da data de emissão;
- f) Valor da Obrigação na Data do Evento Coberto (a ser fornecido pelo Credor).

19.1.2 Em caso de Morte Acidental:

- a) formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado pelo Estipulante ou Beneficiário ou por um Representante do Segurado;
- b) cópia autenticada da Certidão de Óbito do Segurado;
- c) cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do Segurado;
- d) comprovante de endereço residencial do Segurado, com no máximo 03 (três) meses da data de emissão;
- e) cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- f) cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- g) cópia autenticada do Laudo de Necropsia – IML – (Instituto Médico Legal), se realizado;
- h) cópia autenticada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- i) Cópia do Laudo da Perícia Técnica realizada no local do Acidente, se houver;
- j) Valor da Obrigação na Data do Evento Coberto (a ser fornecido pelo Credor), e
- k) Termo de autorização assinado pelo Beneficiário para que a Seguradora (ou seu Representante) obtenha cópia(s) do(s) prontuário médico(s) do Segurado, laudos e exames médicos.

19.1.3 Em caso de Invalidez Permanente Total por Acidente - IPTA:

- a) formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado pelo Estipulante ou pelo Segurado;
- b) Relatório Médico padrão da Seguradora assinado pelo médico do Segurado;
- c) cópia autenticada da Declaração Médica comprovando a invalidez e informando o percentual do déficit funcional de órgão ou membro lesionado;
- d) cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do Segurado;
- e) comprovante de endereço residencial do Segurado, com no máximo 03 (três) meses da data de emissão;
- f) cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- g) cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- h) cópia autenticada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- i) resultado do(s) exame(s) complementar(es) realizado(s): Laboratoriais, radiológicos, ultrassom, tomografia, ressonância magnética e outros exames que o Segurado tenha realizado;
- j) Valor da Obrigação na Data do Evento Coberto (a ser fornecido pelo Credor).

19.1.4 Em caso de Perda Involuntária de Emprego:

- a) formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado pelo Estipulante ou pelo Segurado;
- b) cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do Segurado;
- c) comprovante de endereço residencial do Segurado, com no máximo 03 (três) meses da data de emissão;
- d) Cópia do Termo de Rescisão Contratual, com a devida homologação;

- e) Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), envio mensal das páginas: fotografia, contrato de trabalho onde consta o registro da saída do empregado, página anterior e posterior da Carteira de Trabalho onde consta tais informações.

Para que o Segurado tenha direito à cobertura de Perda Involuntária de Emprego – PIDE, é obrigatório que o empregado tenha cumprido o Aviso Prévio ou, encaminhe documento que comprove a dispensa do mesmo.

19.1.5 Em caso de Incapacidade Total e Temporária:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado pelo Estipulante ou pelo Segurado;
- b) Relatório Médico padrão da Seguradora assinado pelo médico do Segurado;
- c) resultado do(s) exames (laboratoriais, radiológicos etc.) realizados para confirmação do diagnóstico e ou durante o acompanhamento da patologia e, cópia do prontuário médico relativo ao atendimento de urgência, ambulatorial ou hospitalar;
- d) Atestado de Incapacidade Temporária emitido por profissional habilitado, informando o período de afastamento.
- e) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do Segurado;
- f) Cópia da Guia de recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviços);
- g) Documentos comprobatórios da condição de autônomo e/ou profissional liberal – cópia da última Declaração de Imposto de Renda ou cópia do registro de autônomo no INSS (NIT) + Carnê E-Social dos últimos recolhimentos anteriores a data do Sinistro.

Para os Segurados Profissionais Liberais, a condição de Incapacidade Temporária deverá ser comprovada através de perícia realizada por médico integrante da Rede Credenciada da Seguradora.

O Segurado se compromete a submeter-se a exame clínico, sempre que a Seguradora julgar necessário para esclarecimento de condições relacionadas ao Quadro Clínico Incapacitante.

As despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro correrão por conta do Segurado ou do Beneficiário, salvo as despesas realizadas diretamente pela Seguradora, a quem é facultado o direito a tomar quaisquer medidas tendentes à elucidação do Sinistro, cujos atos ou providências não implicam, por si só, o reconhecimento da obrigação de pagar o Capital Segurado reclamado, podendo, inclusive, a Seguradora solicitar que o Segurado seja submetido a exame clínico de médico por ela – Seguradora - indicado.

20. BENEFICIÁRIOS

É a pessoa jurídica indicada para receber os pagamentos relativos ao(s) Capital(is) Segurado(s) contratado(s), de acordo com a(s) Cobertura(s) contratada(s) e na forma da regulamentação vigente.

O Beneficiário deste Seguro será sempre o Credor, a quem deverá ser paga a Indenização em caso de ocorrência de Evento Coberto e no valor a que tem direito em decorrência da obrigação a que o Seguro está atrelado, apurado na data do Evento Coberto, limitado ao Capital Segurado Contratado.

21. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer modificação da Apólice em vigor, não prevista nestas Condições Gerais, que implique em ônus ou dever para os Segurados ou a redução de seus direitos, dependerá da anuência expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do Grupo Segurado.

22. FORO

Eventuais questões judiciais entre o Segurado ou o Contratante ou o Beneficiário e a Seguradora serão processadas e julgadas no Foro do domicílio do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso.

23. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As Coberturas previstas nas Condições Gerais deste Seguro independem da localização da ocorrência do Evento Coberto por este Contrato, entretanto, o pagamento da Indenização se dará apenas no Território Nacional e em Moeda Nacional.

24. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais, isto é, os prazos para o Segurado e/ou os Beneficiários deste reclamarem o valor do Seguro são aqueles determinados em lei – Artigo 206 do Código Civil Brasileiro.

25. COMUNICAÇÕES

O Segurado está ciente e de acordo que quaisquer comunicações, declarações, intimações e avisos oriundos desta contratação, poderão ser efetuados, a critério exclusivo da Seguradora, ao Segurado, pela própria Seguradora, ou qualquer terceiro por ela contratado para este fim, por meio de correspondência, bem como através de outros meios, inclusive os eletrônicos, tais como: E-mail, SMS, Whatsapp, ou quaisquer outros serviços de mensageria, que sejam disponibilizados/utilizados pela Seguradora pra este fim.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de cessação, voluntária ou compulsória, das operações da Seguradora, durante a vigência da Apólice, serão observadas as disposições legais que regem a liquidação das Sociedades Seguradoras, ficando preservados e garantidos todos os direitos do Segurado e de seu(s) Beneficiário(s), que têm privilégio especial sobre as reservas técnicas ou provisões garantidoras das operações de Seguro.

A Aceitação da Proposta estará sujeita à análise do Risco.

O Registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros e da Seguradora, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo e CNPJ ou CPF, conforme o caso.

As Condições Contratuais deste Produto protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número do processo constante da Apólice/Proposta.

Para os casos não previstos nestas Condições Gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os Seguros no Brasil.

Mediante a contratação do Seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas dos seus direitos que se encontram ressaltadas em negrito no texto destas Condições Gerais.

SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

CNPJ: 30.902.142/0001-05

CONDIÇÃO PARTICULAR

Fica entendido e acordado que, ao contrário do que consta nas Exclusões Gerais quanto a não cobertura para Epidemias, Endemias e Pandemias declaradas pelos órgãos competentes, exclusivamente para causa de Morte em decorrência do COVID-19 e seguindo as regras abaixo, haverá amparo neste Seguro.

Regras:

I-Carência de 90 (noventa) dias corridos para ter direito a esta cobertura, a partir do início de vigência da Apólice ou do Certificado do Seguro;

II-Apenas a Cobertura de Morte está amparada por esta cláusula. Para todas as demais coberturas, permanece a exclusão para Epidemias, Endemias e Pandemias;

III-Esta condição particular se aplica apenas para Seguros emitidos a partir de 01 de Agosto de 2020.

Todas as demais exclusões gerais e cláusulas permanecem inalteradas.